



DECRETO N.º 3.158

EMENTA: Estabelece normas de procedimentos para aprovação de projetos de Edificações, Loteamentos, Desmembramentos, Conjuntos Habitacionais, Edificações em Condomínios.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que o desenvolvimento crescente do Município exige adoção, em caráter urgente, a benefício da população, visando a seu bem estar e à defesa do meio-ambiente;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a incumbência do Departamento de Urbanismo da Secretaria Municipal de Planejamento, em estabelecer critérios para aprovação, fixar exigências para instalações e efetuar a aprovação de projetos;

CONSIDERANDO que o desenvolvimento urbano, dinâmico e contínuo como o de Volta Redonda, mostra a necessidade urgente de disciplinar o uso de parcelamento do solo para preservação da infraestrutura básica;

CONSIDERANDO que o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Volta Redonda – SAAE/VR é o órgão junto a Prefeitura Municipal de Volta Redonda para a adequação do saneamento básico do Município,

DECRETA:

Artigo 1º - A aprovação de projetos de Edificações de uso multifamiliar, comercial e misto, em todo o Município, de 04 (quatro) pavimentos ou mais, deverá ser submetida à análise do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Volta Redonda – SAAE/VR.

§ 1º - Ficam sujeitos também à mesma exigência, as edificações, em um mesmo lote, em números superior a 08 (oito) unidades, independentes do número de pavimentos, bem como as edificações situadas abaixo do nível da rua.

§ 2º - Em qualquer tipo de edificação, inclusive sobre pilotis, o pavimento térreo e os situados abaixo do nível da rua serão considerados na contagem do número de pavimentos.

Artigo 2º - A aprovação de conjuntos habitacionais (acima de 20 unidades de moradia) e edificações paralelas ou transversais ao alinhamento predial (com 08 ou mais unidades), deverá ser submetida à análise do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Volta Redonda – SAAE/VR.

Parágrafo Único - Aplica-se, igualmente, a exigência aos desmembramentos.

Artigo 3º - Os projetos que se enquadrem nos dispositivos dos artigos 1º e 2º serão enviados através da Secretaria Municipal de Planejamento ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Volta Redonda – SAAE/VR, para apreciação no que couber quanto às normas técnicas.

§ 1º - O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Volta Redonda terá o prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de recebimento, para analisar o projeto, obrigando-se a encaminhá-lo, de imediato, à Secretaria Municipal de Planejamento da Prefeitura Municipal de Volta Redonda.

§ 2º - Havendo exigências, o prazo final para aprovação será de 03 (três) dias úteis, contados a partir do seu cumprimento.



§ 3º - As exigências serão feitas uma única vez, exceto na hipótese de surgimento de fato novo.

Artigo 4º - A concessão do “Habite-se” total ou parcial das edificações citadas nos artigos 1º e 2º e seus parágrafos, fica condicionada a vistoria pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Volta Redonda, informando que nada tem a opor quanto a sua emissão.

Artigo 5º - A renovação de alvará de projetos não iniciados ficará condicionada às exigências do presente Decreto.

Artigo 6º - Este Decreto vigorará a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta redonda, 28 de junho de 1989 – 34º de Fundação da Cidade.

Arq^{to} Wanildo de Carvalho
Prefeito Municipal